



PROJETO DE LEI

Nº

# 223

DESPACHO

Rib. Preto, 26 NOV. 2019 de

Presidente

**EMENTA:** DISPOE SOBRE O DISPARO ACIDENTAL OU ALEATORIO DOS SISTEMAS DE ALARME SONORO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** O proprietário de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial; que não possui temporizador, fica obrigado a manter, em local visível, o número do telefone onde poderá ser encontrado ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios, devendo providenciar o seu desligamento no prazo máximo de trinta minutos, a fim de evitar transtornos à vizinhança.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada pelo órgão competente da Administração Pública, dobrada em caso de reincidência.

**§ 1º** Previamente à aplicação da multa, prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de dez dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessa penalidade.

**§ 2º** O valor da multa prevista no caput deste artigo deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Nelson das Placas  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA:** Os disparos de alarmes sonoros instalados em imóveis residenciais e comerciais tomaram-se a mais recente forma de poluição sonora na cidade de Ribeirão Preto, especialmente nas zonas residenciais.

A inexistência de uma legislação regulando a matéria, impondo aos proprietários desses sistemas cuidados na manutenção e respeito a vizinhança, deixam os municípios ao desamparo.

O projeto de lei ora apresentado, tem por escopo obrigar os proprietários de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manterem, em local visível, o número do telefone onde poderão ser encontrados ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios.

Incumbe ao Poder Público promover as medidas para resguardar os interesses sociais relevantes, dentro os quais, sem dúvida se insere a saúde e o sossego dos munícipes.